Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4489/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3561/2015
PROTOCOLO	: 1569980
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
JURISDICIONADO	: GERSON DA COSTA MELO
INTERESSADO	: CONGEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	: R$ 2.614.076,23
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – PERFURAÇÃO MECANIZADA E DETONAÇÃO EM ROCHA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO – VIGÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade concorrência quando presentes autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação, conforme as exigências legais, bem como a formalização contratual que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência n. 9/2014 e da formalização do Contrato de Obras n. 34/2014, celebrado entre Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá e Congeo Construção e Comércio LTDA.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obras de n.º 034/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá*** e ***Congeo Construção e Comércio LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de perfuração mecanizada e detonação em rocha com uso de explosivo em área urbana, bem como a remoção e transporte do material detonado no município de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 2.614.076,23 (dois milhões seiscentos e quatorze mil setenta e seis reais e vinte e três centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Concorrência n.º 09/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 186/190 sua Análise - ANA –3705/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato de Obras n.º 034/2014 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 16207/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

O Exmo. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade concorrência n.º 09/2014, e também quanto a formalização do Contrato de Obras n.º 034/2014.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Concorrência n.º 09/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obras n.º 034/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 9/2014 bem como da formalização do Contrato de Obra. n. 34/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros e Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON/APC